

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2026

PROC. ADM. 5791/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RENOVAÇÃO DE AVCB EM DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Após a homologação do certame, a empresa **EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, adjudicatária do objeto, foi regularmente convocada, em **20 de julho de 2026**, por meio Ofício 4.110/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - CONTRATO (Elisa Leme de Arruda), para proceder à assinatura do respectivo instrumento contratual.

Conforme os registros constantes no sistema 1Doc, a comunicação eletrônica foi entregue ao endereço informado pela empresa e o respectivo link foi acessado em 20 de julho de 2026, às 09h39, restando, portanto, comprovada a ciência da convocação. Apesar disso, a assinatura da adjudicatária permaneceu pendente até 09 de agosto.

O item 11.2 do edital estabelece que o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Considerando a regra de contagem prevista no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão do dia inicial, o prazo transcorreu nos dias 21, 22, 23, 24 e 27 de julho de 2026, encerrando-se, portanto, em **27 de julho de 2026**.

Embora o item 11.2.1 do edital e o artigo 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021 admitam a prorrogação do prazo por igual período, tal possibilidade depende de solicitação justificada da adjudicatária apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração. Até o presente momento, não consta solicitação tempestiva de prorrogação ou justificativa aceita pela Administração para o descumprimento da obrigação.

Dessa maneira, encontram-se configuradas as condições previstas no item 11.2 do edital e no artigo 90, caput e §5º, da Lei nº 14.133/2021, para o reconhecimento da perda do direito da adjudicatária à contratação, tendo em vista o descumprimento do prazo expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que o item 11.7 do edital e o artigo 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021 autorizam a Administração, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo estabelecido, a convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

Diante do exposto, decido:

1. Reconheço a perda do direito da empresa **EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA** à contratação, em razão da ausência de assinatura dentro do prazo estabelecido no item 11.2 do edital, e **ANULO** a homologação do resultado e atos posteriores.
2. Determino a adoção das providências necessárias para a convocação do próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação.

Leme, agosto de 2.026

ELISA LEME DE ARRUDA

SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7401-B5FF-4837-3E8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISA LEME DE ARRUDA (CPF 344.XXX.XXX-23) em 10/08/2026 11:08:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7401-B5FF-4837-3E8E>